



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

NOTA TÉCNICA **AGENERSA/CAPET 002/2021**
PROCESSO N° SEI-220007/002145/2020
INTERESSADO: CEG E CEG-RIO
ASSUNTO: Metodologia de cálculo da TUSD e TUSD-E

Em atendimento ao Despacho 15473473, emitimos o presente Parecer, em substituição ao PTC CAPET 001/2021, para cumprimento dos artigos 13 e 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Deliberação AGENERSA 4142/2020[1].

Observamos que o presente se refere, intrinsecamente, à colaboração técnica para as Consultas e Audiências Públicas sobre o tema, a serem iniciadas por esta AGENERSA, sem o poder de vincular qualquer decisão, por se constituírem em base de estudos.

Das etapas iniciais do processo

1. O tema foi tratado em processo físico, de número E-22/007.300/2019, do qual foi exarada a Decisão mencionada no caput desta Nota Técnica. Sem a necessidade de rememorá-las, cabe informar que, no feito, foram editadas, ainda, as Deliberações 3163/2017, 3243/17, 3862/2019, 3967/19 e 4068/20;

1.1. Ressalve-se, igualmente, que o trâmite do presente independe de haver ou não recursos administrativos contra a Deliberação 4142/20;

2. É importante apresentar uma caracterização do cliente cativo, que é aquele que está conectado a um ramal pré-existente, cadastrado em uma categoria tarifária por destinação do insumo (opção pelo uso, em detrimento da opção pela forma de aquisição), que possui relação comercial direta e, presumivelmente, estável, com o fornecedor de gás, cuja atuação, no caso estrito, é mista de transportador e comercializador (ambas as funções condensadas no serviço de distribuição de gás canalizado, previsto em instrumento concessivo). As regras em vigor garantem certas liberalidades como, caso seja de seu interesse, adquirir o insumo diretamente do produtor. Esta é a situação específica tratada no processo físico mencionado no tópico 1., com a regulamentação do 'Agente Livre', igualmente previsto em contrato de concessão. Faz-se justo, entretanto, que seja pago ao distribuidor (aqui sem sua condição de comercializador) uma tarifa pela utilização da rede, calculada a partir da margem de distribuição.

A Deliberação 4142/2020 foca na montagem da tarifa especial a partir da eliminação dos chamados Gastos de Atividade Comercial, ou Custos de Comercialização, pois são aqueles vinculados às atividades de prospecção e captação de novos clientes, bem como à aquisição de gás. Em tese, a partir do momento em que

em que um cliente passa a assumir estas funções de forma direta, uma remuneração desta parcela às Delegatárias constituiria uma duplicidade de pagamento.

A implementação de uma Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD para os segmentos de clientes que não adquiram a molécula diretamente das Distribuidoras é um pressuposto de incentivo ao aumento da concorrência na oferta de gás natural aos consumidores, mas, concomitantemente, garantindo que o serviço de distribuição seja permanente e sustentável;

Das análises - A tarifa TUSD

3. Para se calcular a TUSD, são necessárias a determinação do montante do OPEX e dos gastos de atividade comercial, nos quais as Concessionárias não incorrerão, por serem exercidos pelos chamados Agentes Livres.

Reforçamos que os consumidores cativos (mesmo aqueles que possam ser considerados como consumidores potencialmente livres) que optem por ser atendidos pela concessionária inclusive quanto ao fornecimento da molécula, deverão pagar a tarifa normal correspondente a seu segmento e faixa tarifários.

A tarifa TUSD torna-se, portanto, um incentivo por influenciar na composição do segmento tarifário do Agente Livre.

3.1. A fórmula básica será: $TUSD = MS - PD$

Onde:

MS = Margem do segmento;

PD = Parcela Dedutível;

Sendo que a Parcela Dedutível será obtida pela equação:

$$PD = (GAT/OPEX) * MS$$

Onde:

GAT = Total de Gastos da atividade comercial estimados para o ciclo revisional;

OPEX = Total de Gastos Operacionais estimados para o ciclo revisional.

Das análises - A tarifa TUSD-E

4. A fundamentação da ideia de tarifa especial está lastreada na remuneração tarifária pela apropriação dos custos operacionais e de manutenção intrínsecos a cada trecho explorado, excluídos os gastos de atividade comercial, da mesma forma que a TUSD.

Preliminarmente, é preciso destacar a existência de 02 (duas) situações principais relacionadas ao abastecimento do Agente Livre:

- a) Quando há um duto de distribuição de uso exclusivo construído pela Concessionária;
- b) Quando há um duto de distribuição de uso exclusivo construído pelo Agente Livre;

Na primeira situação, a TUSD-E deve incluir a remuneração do investimento realizado pela Concessionária, partindo-se dos mesmos critérios de remuneração da Base de Ativos Remunerados - BAR, decidida em revisão quinquenal, mas sem incluir o bem na lista. Esta situação se aplica aos dutos construídos em regime de co-participação.

Na segunda situação, não há qualquer remuneração de investimentos, pois o entendimento é de que a construção do duto seja bancada pelo Agente Livre.

4.1. Uma regra básica para definição e cálculo da TUSD-E inclui a desagregação de custos de distribuição e comercialização, bem como a classificação e distribuição de custos que melhor atendam a especificidade e razoabilidade da rede, além da sustentabilidade do serviço de distribuição.

Na abordagem específica dos investimentos (CAPEX) da TUSD-E, deverão ser refletidos os custos específicos para atendimento do usuário. Reforce-se que os investimentos específicos para a rede dedicada não devem ser incluídos na BAR comum da concessão.

E ainda há a questão do OPEX, onde deverão ser consideradas aquelas rubricas estritamente necessárias à efetiva operacionalização e manutenção do ramal dedicado. É preciso avaliar o peso de gastos com manutenção e conservação, utilidades e serviços, gastos de serviço a clientes e pessoal.

4.2. Atribuição da TUSD-E para clientes atendidos por ramal construído pela Concessionária

$$TUSD-E = OPEX_{\text{médio}} + O\&M_{\text{médio}}$$

Onde:

$$OPEX_{\text{médio}} = (OPEX_{\text{específico}} / OPEX_{\text{total}}) / 5$$

Sendo:

$OPEX_{\text{específico}} =$ Somatório dos valores totais das rubricas:

- > Manutenção e conservação
- > Gastos serviço a cliente
- > Outros
- > Despesas de pessoal
- > Outras despesas
- > sub-rubrica Transportes e fretes

$OPEX_{\text{total}} =$ Valor total da OPEX aprovado para o ciclo revisional

E onde:

$O\&M_{\text{médio}} = (TR * CONSTRUÇÃO) / (CONSUMO)$

Sendo:

CONSUMO = Consumo anual contratado, em m³

TR = Taxa de Remuneração aprovada para o ciclo contratual no processo de revisão quinquenal, em valor ordinário;

CONSTRUÇÃO = Custo de referência para a construção de gasodutos, em R\$, obtido a partir da seguinte equação:

$CONSTRUÇÃO = CUSTO \text{ BASE} * EXTENSÃO * DIÂMETRO \text{ DO DUTO}$

O detalhamento é:

DIÂMETRO DO DUTO - Medida, em polegadas, do diâmetro da tubulação empregada;

EXTENSÃO - Comprimento, em metros, da tubulação construída;

CUSTO BASE - Estimativa média para construção de tubulações de gás, conforme estudo da EPE - Empresa de Pesquisas em Energia.

Quanto a este último quesito, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- > US\$ 91.23 por metro polegada;
- > R\$/US\$ de 3,3517, sendo este valor o dólar médio de dezembro de 2016, data base dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG-Rio;
- > R\$ 305,7756 por metro polegada.

Cabe ressaltar que os dados foram sugeridos em Audiência Pública e confirmados por consulta ao Plano Decenal de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário - PEMAT 2022.

4.3. Atribuição da TUSD-E para clientes atendidos por ramal construído pelo Agente Livre

$$\text{TUSD-E} = \text{OPEX}_{\text{médio}}$$

Onde:

$$\text{OPEX}_{\text{médio}} = (\text{OPEX}_{\text{específico}} / \text{OPEX}_{\text{total}}) / 5$$

Da Conclusão

5. Esta CAPET sugere a avaliação dos parâmetros indicados nos tópicos 3.1., 4.2. e 4.3., conforme acima descritos.

Atenciosamente,

Fábio Côrtes do Nascimento

Gerente da CAPET

[1] DAS TARIFAS

Art. 13 - Os Agentes Livres que não adquiram o gás natural da Distribuidora estadual terão direito à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) correspondente à margem do segmento de consumo da Distribuidora, deduzindo-se os encargos de comercialização relativos à aquisição do gás natural. (...)

Art. 14 - Os novos Agentes Livres - aqueles consumidores ainda não interligados ao sistema de distribuição quando da publicação da presente deliberação - abastecidos por gasoduto dedicado terão direito à Tarifa Específica para Uso do Sistema de Distribuição (TUSD-E) que deverá ser calculada com base no investimento, quando realizado pela Distribuidora, ou sem o investimento quando realizado pelo consumidor, e à parcela dos custos de operação e manutenção específicos do gasoduto dedicado, com observância aos critérios previstos nos § 1º ao § 3º e definições emanadas do processo regulatório previsto no parágrafo 4º.

§1º - A parcela de investimento (Capex específico) deverá refletir os custos específicos da instalação para atendimento do Agente Livre, quando financiado pela Distribuidora, utilizando-se dos mesmos critérios de remuneração da base de ativos regulatórios, não sendo permitida sua contabilização e remuneração do gasoduto dedicado sobre os ativos totais da concessão.

§2º - Os custos operacionais do gasoduto dedicado (Opex específico) serão calculados com base nos custos de operação e manutenção específicos do gasoduto que deverão ser devidamente remunerados, excluído os custos com comercialização.

(...)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Côrtes do Nascimento, Gerente**, em 08/04/2021, às 04:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15476304** e o código CRC **F5E8B1B6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002145/2020

SEI nº 15476304